



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
REITORIA

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.0639/2018-82
Rubrica _____

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019

REFERENTE: GRUPO V

RECORRENTE: CNPJ/CPF: 07.503596/0001-96 - Razão Social/Nome: REDE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.

RELATÓRIO

O impetrante REDE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA, registrado sob CNPJ Nº 07.503596/0001-96, inconformado com a decisão de revogação da Autoridade Competente (fls. 720), impetrou intenção de recurso administrativo tempestivo e motivado (fls. 725) contra a revogação do Pregão Eletrônico nº 25/2019, cujo objeto do certame é registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços de manutenção eletromecânica especializada em grupo geradores diesel para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Cabe, então, ressaltar que esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual. Dessa maneira, considerando a omissão da legislação do pregão eletrônico sobre a matéria, os procedimentos seguiram de forma subsidiária o rito da Lei nº 8.666/93, que assim disciplina a revogação de licitação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
REITORIA

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.0639/2018-82
Rubrica _____

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

DECISÃO DO RECURSO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
REITORIA

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.0639/2018-82
Rubrica _____

A empresa REDE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA solicita em seu recurso que o grupo V do PE 25/2019 não seja revogado, uma vez que o valor do último lance não levou à inexecução do citado grupo. Todavia, em análise ao despacho da Autoridade Competente (fls. 726 a 727) que não reconsiderou sua decisão pelo motivo de que é tecnicamente inviável revogar uma licitação de forma parcial, reitera-se que a solicitação resta prejudicada pelo fato da impossibilidade técnica.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Instituição regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, procedimento formal, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, entende pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da recorrente REDE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA, considerado a impossibilidade técnica de revogar o procedimento licitatório do PE 25/2019 de forma parcial. Dessa forma, submete-se os autos ao pregoeiro oficial para cumprir os atos necessários ao fiel cumprimento da decisão da Autoridade Competente.

Teresina-PI, 14 de novembro de 2019.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor